

RELATÓRIO DE ANÁLISE CONTÁBIL/FINANCEIRA DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - SIOPE/AP

3º Bimestre de 2025

Sumário

[INTRODUÇÃO 3](#_Toc206661133)

[OBSERVAÇÕES 4](#_Toc206661134)

[1. ANÁLISE FINANCEIRA 5](#_Toc206661135)

[1.1. Saldo Inicial 5](#_Toc206661136)

[1.2. Ingressos de Recursos 6](#_Toc206661137)

[1.2.1. Entradas Correntes e Ressarcimentos 6](#_Toc206661138)

[1.2.2. Outras Entradas 10](#_Toc206661139)

[1.3. Saída de Recursos 11](#_Toc206661140)

[1.4. Saldo Final 14](#_Toc206661141)

[2. ANÁLISE CONTÁBIL 15](#_Toc206661142)

[2.1. Análise das Despesas 17](#_Toc206661143)

[2.1.1. Remuneração dos Profissionais da Educação Básica 18](#_Toc206661144)

[2.1.2. Outras Despesas 22](#_Toc206661145)

[2.2. Análise dos Restos a Pagar - RP e Despesas de Exercícios Anteriores - DEA 24](#_Toc206661146)

[2.2.1. Restos a pagar - RP do exercício anterior 25](#_Toc206661147)

[2.2.3. Restos a pagar - RP do exercício vigente 27](#_Toc206661148)

[3. ANÁLISE DE CONFORMIDADE 27](#_Toc206661149)

[3.1. Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica 30](#_Toc206661150)

[3.1.1. Análise técnica dos Cargos 31](#_Toc206661151)

[3.1.2. Análise técnica de Lotações 33](#_Toc206661152)

[3.2. Máximo de 30% - Outras despesas 35](#_Toc206661153)

[3.2.1. Auxílio-Alimentação 39](#_Toc206661154)

[3.2.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 39](#_Toc206661155)

[3.3. Mínimo de 15% - Complementação da União (VAAT) - Despesa de Capital 39](#_Toc206661156)

[3.4. Máximo de 10% - Receitas do FUNDEB Não Aplicadas no Exercício 39](#_Toc206661157)

[CONSIDERAÇÕES FINAIS 40](#_Toc206661158)

# INTRODUÇÃO

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - CACS FUNDEB do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 14.113/2020, realizou análise sobre a aplicação dos recursos do Fundo geridos pela Secretaria Estadual de Educação do estado do Amapá – SEED/AP, a fim de auxiliar os conselheiros na tomada de decisão, no que tange a aprovação, aprovação com ressalva ou rejeição do referido bimestre encaminhado através do SIOPE/MAVS.

É importante destacar que a análise técnica apresentada serve apenas como uma ferramenta de apoio para a tomada de decisão do colegiado competente, mas não deve ser considerada vinculativa. Ou seja, o colegiado deve levar em conta outras informações relevantes e tomar a decisão final com base em seus próprios julgamentos e critérios.

# OBSERVAÇÕES

Dentre as informações que deveriam constar para esta análise de prestação de contas, estão, os extratos bancários da conta corrente e da conta de aplicações financeiras, resumo de movimentação financeira (Despesas), conciliação bancária individualizada por cada pagamento (RE’s e OB’s), os Demonstrativos de Execução Orçamentárias, Restos a Pagar e Extra Orçamentárias, processos individuais de pagamento de cada despesa com fornecedores (onde devem conter no mínimo, caso haja, o processo de licitação, as cópias assinadas do contrato, todos os termos aditivo ou repactuações de ata de registro de preço, publicação do diário oficial, notas de empenho - NE, notas de liquidação - NL, certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, nota fiscal - NF, relatórios do fiscal de contrato, parecer do controle interno, programação de desembolso - PD, ordem bancária - OB e notas explicativas), processos individuais de pagamento de cada item da folha de pagamento assim como relatórios auxiliares (Relatório Analítico da Folha de Pagamento - com nome, formação, cargo, lotação, detalhamento de todos os proventos e descontos incluindo encargos patronais, Relatórios Resumidos da Folha de pagamento, processos de pagamentos individuais, contendo assim as notas de empenho - NE, notas de liquidação - NL, parecer do controle interno, programação de desembolso - PD, ordem bancária - OB e notas explicativas), documentos de devoluções efetuadas e outros documentos comprobatórios que subsidiem ou expliquem os dados apresentados.

# ANÁLISE FINANCEIRA

A análise financeira de contas públicas é essencial para avaliar a gestão governamental dos recursos. Através podemos detectar todas as receitas e despesas ocorridas. Além disso, é possível identificar irregularidades e avalia a eficiência dos gastos, garantindo o uso adequado dos recursos, a transparência e a responsabilidade financeira em benefício da sociedade.

A tabela a seguir demonstra a movimentação financeira acumulada do período em análise informados no SIOPE/MAVS:

|  |  |
| --- | --- |
| **CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA** | **VALOR FUNDEB** |
| (+) Disponibilidade financeira em 31 de dezembro de 2024 | 15.778.860,40 |
| (+) Ingresso de recursos até o bimestre (orçamentário) | 582.119.339,83 |
| (-) Pagamentos efetuados até o bimestre (orçamentários e restos a pagar) | 465.250.930,80 |
| (=) Disponibilidade financeira até o bimestre | 132.647.269,43 |
| (+) Ajustes positivos (retenções e outros valores extraorçamentários) | 79.521,49 |
| (-) Ajustes negativos (outros valores extraorçamentários) | 37.935,10 |
| (=) Saldo financeiro conciliado (saldo bancário) | 132.688.855,82 |

Fonte: RREO - SIOPE 3º Bimestre de 2025

## 1.1. Saldo Inicial

De acordo com os dados contidos nos extratos bancários do fundo, tem-se:

| **EXTRATOS** | **SALDOS INICIAIS DO PERÍODO** |
| --- | --- |
| SALDO DA CONTA CORRENTE | 0,00 |
| SALDO DA CONTA DE CONTA APLICAÇÕES | 15.778.860,39 |
| SALDO INICIAL TOTAL | 15.778.860,39 |

Nota-se, conforme demonstrados abaixo, que o valor lançado no SIOPE/MAVS corresponde ao consolidado nos extratos bancários do fundo. Todavia, consiste em R$ 0,01 de diferença, não relevante, que, deve-se derivar de questões de arredondamento.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SIOPE** | **EXTRATO** | **DIFERENÇA** |
| 15.778.860,40 | 15.778.860,39 | 0,01 |

## 1.2. Ingressos de Recursos

Além do saldo inicial, deve-se atentar às entradas de recursos do período que ocorrem no extrato da conta corrente, com exceção aos resgates da conta de aplicações financeiras por se trata apenas de movimentações entre contas.

Todavia, na consolidação dos ingressos de recursos houve a seguinte subdivisão:

* **Entradas Correntes e Ressarcimentos:**
  + Repasses do FUNDEB
    - Advindos de Impostos e Transferências (Principal)
    - Advindos de Complementações da união
  + Rendimentos de aplicações financeiras
  + Ressarcimentos
* **Outras entradas:**
  + Ordens bancárias canceladas
  + Transferências/Depósitos recebidos
  + Impostos e transferência para Cota DAF
  + Ajustes do FNDE

### 1.2.1. Entradas Correntes e Ressarcimentos

Podemos observar o total de ingressos de recursos correntes e de ressarcimentos abaixo, conforme constante no SIOPE/MAVS:

|  |  |
| --- | --- |
| **RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO** | **RECEITA REALIZADA ATÉ O BIMESTRE** |
| **1- RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO** | **582.119.339,83** |
| 1.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB - Imposto e Transferências | 576.252.613,25 |
| 1.2 - Complementação da União ao FUNDEB | 1.483.974,41 |
| 1.2.1 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAF | 0,00 |
| 1.2.2 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAT | 0,00 |
| 1.2.3 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAR | 1.483.974,41 |
| 1.3- Rendimentos de Aplicação Financeira de Recursos do FUNDEB | 4.382.752,17 |
| 1.3.1 - Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB - Imposto e Transferências | 4.371.494,64 |
| 1.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB -  VAAF | 0,00 |
| 1.3.3 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB -  VAAT | 0,00 |
| 1.3.4 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB -  VAAR | 11.257,53 |
| 1.4- Ressarcimento de recursos do FUNDEB | 0,00 |
| 1.4.1 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - Imposto e Transferências | 0,00 |
| 1.4.2 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - VAAF | 0,00 |
| 1.4.3 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - VAAT | 0,00 |
| 1.4.4 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - VAAR | 0,00 |

Fonte: RREO - SIOPE 3º Bimestre de 2025

Já, logo a seguir, observa-se o relatório de resumo do extrato bancário relativo às entradas de recursos correntes e de ressarcimentos para fins comparativos:

|  |  |
| --- | --- |
| ***1. TOTAL DE ENTRADAS*** | **R$ 582.544.774,13** |
| **1.1. ENTRADAS CORRENTES** | **R$ 582.119.339,83** |
| 1.1.1. Total De Repasses | R$582.119.339,83 |
| 1.1.1.1. FNDE | R$ 576.252.613,25 |
| 1.1.1.1.1. Principal | R$ 576.512.867,71 |
| 1.1.1.1.2. COTA DAF (AJUSTES) | -R$ 260.254,46 |
| 1.1.1.2. Complementação Da União | **R$ 1.483.974,41** |
| 1.1.2.1. VAAF | R$ - |
| 1.1.2.2. VAAT | R$ - |
| 1.1.2.3. VAAR | R$ 1.648.620,10 |
| 1.1.2.4. Ajuste de Complementação da União | -R$ 164.645,69 |
| 1.1.2. Rendimentos De Aplicações Financeiras | R$ 4.382.752,17 |
| **1.2. OUTRAS ENTRADAS** | **R$ 425.434,30** |

De modo geral, percebe-se que, de acordo com a tabela abaixo, o valor total de entradas correntes lançado no SIOPE/MAVS (1-Receitas recebidas no exercício) corresponde ao valor total consolidado dos extratos bancários.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SIOPE** | **EXTRATO** | **DIFERENÇA** |
| R$ 582.119.339,83 | R$ 582.119.339,83 | 0,00 |

#### 1.2.1.1. Repasses ao FUNDEB

Aprofundando na análise das entradas correntes e ressarcimentos, em repasses ao fundo, também podemos notar que os valores lançados no SIOPE/MAVS (1.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB - Imposto e Transferências) correspondem ao valor consolidado dos extratos bancários (1.1.1.1. FNDE), como consta na tabela abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SIOPE** | **EXTRATO** | **DIFERENÇA** |
| R$ 576.252.613,25 | R$ 576.252.613,25 | 0,00 |

#### 1.2.1.2. Complementação da União

Agora, adentrando nos valores de complementações da união, entende-se, por base na tabela comparativa a seguir, que os valores lançados no SIOPE/MAVS (1.2 - Complementação da União ao FUNDEB) também correspondem aos valores consolidados nos extratos bancários (1.1.1.2. Complementação Da União).

| **TIPO** | **SIOPE** | **EXTRATO** | **DIFERENÇA** |
| --- | --- | --- | --- |
| VAAF | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VAAT | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VAAR | 1.648.620,10 | 1.648.620,10 | 0,00 |
| Ajustes (FNDE) | -164.645,69 | -164.645,69 | 0,00 |
| **TOTAL** | **1.483.974,41** | **1.483.974,41** | **0,00** |

#### 1.2.1.3. Rendimentos das aplicações financeiras

Quanto aos rendimentos de aplicações financeiras, conclui-se que, consoante aos dados da tabela abaixo, os valores lançados no SIOPE/MAVS (1.3- Rendimentos de Aplicação Financeira de Recursos do FUNDEB) corresponde ao valor consolidado dos extratos bancários.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SIOPE** | **EXTRATO** | **DIFERENÇA** |
| R$ 4.382.752,17 | R$ 4.382.752,17 | 0,00 |

#### 1.2.1.4. Ressarcimento de recursos do FUNDEB

Não foram observados nos extratos bancários e nem registrados no SIOPE valores referentes a ressarcimentos de recursos do FUNDEB.

### 1.2.2. Outras Entradas

Estas entradas não constam no demonstrativo do SIOPE, pois, de acordo com os técnicos da secretaria, referem-se a fluxos de caixa que foram revertidos, desfeitos ou estornados por meio de transferência, depósitos ou cancelamento de ordem bancária por determinadas circunstâncias, mas, que ainda ficam registrados nos extratos bancários das contas do fundo, com exceção aos valores com a descrição de “Cota Daf” e “Ajustes de complementação da União”, pois, não integram os repasses ao fundo devido possuírem destinação automática ou por função anulativa.

Contudo, abaixo podemos observar o desdobramento desta categoria de entradas registradas nos extratos bancários:

|  |  |
| --- | --- |
| **DESCRIÇÃO** | **VALOR** |
| **1. OUTRAS ENTRADAS** | **R$ 425.434,30** |
| 1.1 ORDENS CANCELADAS (ENTRADAS) | R$ 534,15 |
| 1.2 TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS (ENTRADAS) | R$ - |
| 1.3 COTA DAF (ENTRADAS) | R$ 260.254,46 |
| 1.4 Ajuste VAAR (ENTRADAS) | R$ 164.645,69 |

#### 1.2.2.1. Ordens bancárias canceladas

Constantes em “Outras Entradas” erguem-se as ordens bancárias canceladas, que ocorrem devido alguns tipos de erros no processamento de transações bancárias, ocasionam estornos dos pagamentos, que neste caso, totalizam o montante supracitado. Logo a seguir, constam mais detalhes das ordens bancárias canceladas.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **RE** | **OB** | **CNPJ/CPF** | **Favorecido** | **Valor** | **Cancelamento** |
| 2025RE00014 | 2025OB00298 | 76621853000102 | R.S.P.P.ASS.PREV.PRIVADA | 111,18 | 2025GD00002 |
| 2025RE00061 | 2025OB01037 | 76621853000102 | R.S.P.P.ASS.PREV.PRIVADA | 111,18 | 2025GD00009 |
| 2025RE00159 | 2025OB03991 | 76621853000102 | R.S.P.P.ASS.PREV.PRIVADA | 103,93 | 2025GD00027 |
| 2025RE00370 | 2025OB10922 | 76621853000102 | R.S.P.P.ASS.PREV.PRIVADA | 103,93 | 2025GD00955 |
| 2025RE00484 | 2025OB15074 | 76621853000102 | R.S.P.P.ASS.PREV.PRIVADA | 103,93 | 2025GD00978 |
|  |  |  | **TOTAL** | **534,15** |  |

#### 1.2.2.2. Transferências/Depósitos recebidos

Ao decorrer deste exercício, não foram identificadas transferências ou depósitos recebidos na conta do fundo.

#### 1.2.2.3. COTA DAF (ENTRADAS)

Além de ordens bancárias canceladas e transferências/depósitos recebidos, constam valores de entradas que ocorrem descritos como “IPI/EXPORTAÇÃO” e saem como “COTA DAF-DÉBITO”. Tais valores não são contabilizados dentro dos valores de repasses do FNDE pelo próprio órgão, logo, não integram os repasses por terem uma destinação própria e automática.

## 1.3. Saída de Recursos

Prosseguindo com a análise, observam-se, agora, as saídas de recursos dos extratos bancários do período, desdobradas da seguinte forma:

|  |  |
| --- | --- |
| **DESCRIÇÃO** | **VALOR** |
| **1. - TOTAL DE SAÍDAS** | **-R$ 465.634.778,69** |
| 1.1 - DESPESAS CANCELADAS/ANULADAS | -R$ 534,15 |
| 1.2 - COTA DAF | -R$ 260.254,46 |
| 1.4 – Ajuste VAAR | -R$ 164.645,69 |
| 1.3 – DESPESAS EFETIVAMENTE PAGAS | -R$ 465.209.344,39 |

#### 1.3.1. Despesas canceladas/anuladas

Em relação às despesas canceladas/anuladas, vale lembrar que estas, como o próprio nome sugere, são despesas que sofreram estornos automáticos ou devoluções diretas de terceiros por meio de transferências ou depósitos que ficam registradas no extrato da conta corrente do fundo.

Os detalhes dessas despesas constam no tópico anterior, 1.2.2. Outras Entradas (1.2.2.1. Ordens bancárias canceladas e 1.2.2.2. Transferências/Depósitos recebidos).

#### 1.3.2. COTA DAF

Como dito anteriormente, constam valores identificados no extrato da conta corrente como entradas que ocorrem descritas como “IPI/EXPORTAÇÃO” e na mesma data com o mesmo valor saem como “COTA DAF-DÉBITO”. Tais valores não são contabilizados dentro dos valores de repasses do FNDE por possuírem destinação própria ou automática e constam apenas como registro de movimentação.

#### 1.3.3. Ajustes complementação da união

Trata-se de ajustes feitos pelo próprio FNDE em relação à complementação da união, neste caso em questão o valor líquido de ajuste resultou em retirada de recursos da conta.

#### 1.3.4. Despesas efetivamente pagas

Conclui-se então que efetivamente foram pagas as despesas não abrangidas anteriormente, como todas as saídas de caixa as despesas canceladas/anuladas, “cota-daf” e ajustes do FNDE já mencionadas neste relatório, logo, para fins esclarecedores, observa-se a planilha de cálculo abaixo de acordo com os valores acumulados por Histórico Bancário das Saídas:

| **SUBTOTAL POR HISTÓRICO BANCÁRIO** | **MONTANTE** |
| --- | --- |
| Ajuste Complemento VAAR | -R$ 164.645,69 |
| COTA DAF-DÉBITO | -R$ 260.254,46 |
| Emissão Ordem Bancária | -R$ 208.609.814,45 |
| Folha de Pagamento | -R$ 255.886.216,43 |
| Imposto | -R$ 150.593,16 |
| Pagamentos Diversos | -R$ 130.195,57 |
| Pagamento via Auto-Atend.BB | -R$ 3.337,80 |
| TED Transf. Eletr. Disponiv | -R$ 422.195,22 |
| Tar Lib/Ant Float Pg Div | -R$ 7.525,91 |
| **TOTAL DE SAÍDAS** | **-R$ 465.634.778,69** |
| DESPESAS CANCELADAS | -R$ 534,15 |
| COTA DAF | -R$ 260.254,46 |
| Ajuste Complemento VAAR | -R$ 164.645,69 |
| **DESPESAS PAGAS** | **-R$ 465.209.344,39** |

Resumidamente, a seguir constam os valores do quadro demonstrativo dos valores totais de despesas efetivamente pagas informadas no SIOPE de forma resumida:

| **DESCRIÇÃO** | **VALOR** |
| --- | --- |
| (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar) | -465.250.930,80 |
| (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | 79.521,49 |
| (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | -37.935,10 |
| **(=) TOTAL DE PAGAMENTOS EFETUADOS DO SIOPE** | **-R$ 465.209.344,41** |

Conclui-se, a partir da conciliação realizada, que os valores lançados no **SIOPE/MAVS**, referentes ao total de pagamentos executados no período, correspondem quase que integralmente aos valores consolidados nos **extratos bancários** do Fundo com exceção da diferença não relevante de R$ 0,02.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SIOPE** | **EXTRATO** | **DIFERENÇA** |
| 465.209.344,41 | 465.209.344,39 | 0,02 |

Entretanto, é relevante comentar sobre os lançamentos em Ajustes positivos e negativos (extraorçamentários) dentro do SIOPE, que, de acordo com os técnicos da SEED, tratam-se, para os positivos, de despesas regularizadas na competência, mas não pagas e, para os negativos, de despesas não regularizadas na competência, mas pagas.

De acordo com os dados da conciliação bancárias, as despesas pagas são oriundas da folha de pagamento do período, todavia, ao apreciar o demonstrativo supracitado, percebe-se que houve um pagamento significante com tarifas bancárias, que não podem ser cobradas das contas vinculadas do fundo. A legislação brasileira proíbe expressamente essa prática, garantindo que os recursos destinados sejam integralmente utilizados ao desenvolvimento da educação básica pública.

## 1.4. Saldo Final

Partindo ao último ponto da análise financeira, logo a seguir, encontra-se o valor do saldo final do exercício conforme os Extratos Bancários:

|  |  |
| --- | --- |
| **EXTRATOS** | **SALDOS FINAIS DO PERÍODO** |
| CONTA CORRENTE | 0,00 |
| CONTA APLICAÇÕES | R$ 132.688.855,83 |
| **SALDO FINAL TOTAL** | **R$ 132.688.855,83** |

Constatou-se, a partir da análise dos saldos apresentados, uma divergência no valor de **R$ 0,01 (um centavo)** entre o saldo registrado no relatório do **SIOPE/MAVS** – item “(=) Saldo Financeiro Conciliado (saldo bancário)” – e o saldo demonstrado no extrato bancário do Fundo, conforme quadro comparativo abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SIOPE** | **EXTRATO** | **DIFERENÇA** |
| R$ 132.688.855,82 | R$ 132.688.855,83 | 0,01 |

Tal diferença pode decorrer de ajustes de arredondamento/lançamentos de centavos realizados no sistema, o que ocasiona a pequena variação entre os registros contábeis e bancários, não comprometendo a fidedignidade das informações financeiras apresentadas.

# ANÁLISE CONTÁBIL

Além das informações financeiras já abordadas, é fundamental considerar os aspectos contábeis, que englobam também os dados patrimoniais e orçamentários da administração pública.

A análise contábil no setor público tem como objetivo principal registrar, controlar e demonstrar os atos e fatos administrativos que afetam o patrimônio do ente público. A contabilidade pública atua como instrumento de gestão e transparência, permitindo o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos e a avaliação da situação patrimonial, orçamentária e financeira do Estado. Por meio dela, é possível verificar a conformidade das execuções com as normas legais, subsidiar a tomada de decisões e assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Entre os pilares da contabilidade pública, destaca-se o controle orçamentário, que organiza e registra a execução das previsões de receita e fixação de despesa constantes na lei orçamentária. O orçamento público, nesse contexto, é um dos principais instrumentos de planejamento e controle financeiro utilizados pelo governo. Ele estabelece, para um determinado período (geralmente anual), a previsão das receitas e a fixação das despesas, refletindo as prioridades, metas e políticas públicas a serem executadas.

O processo orçamentário é composto por etapas sequenciais e integradas:

* Dotação orçamentária: previsão autorizativa de recursos destinados a uma despesa específica;
* Empenho: ato que formaliza o compromisso da administração pública com o gasto, reservando os recursos necessários;
* Liquidação: comprovação de que a obrigação foi efetivamente realizada (produto entregue ou serviço prestado);
* Pagamento: transferência dos recursos financeiros ao credor.

Ao tomar nota do conceito supracitado, logo abaixo, dispomos o resumo do quadro orçamentário do período, conforme as informações do SIAFE, que nos permite identificar todos os valores de cada fase orçamentária subdivididas nas duas categorias de despesas do Fundo:

| **ORÇAMENTO** | **Despesas com Remuneração dos Profissionais da Educação Básica** | **Outras Despesas** | **TOTAL** |
| --- | --- | --- | --- |
| DOTAÇÃO INICIAL | 1.010.887.165,00 | 39.112.835,00 | 1.050.000.000,00 |
| DOTAÇÃO ATUALIZADA | 1.010.887.165,00 | 39.112.835,00 | 1.050.000.000,00 |
| DESPESAS EMPENHADAS | 489.983.792,97 | 19.055.466,42 | 509.039.259,39 |
| DESPESAS LIQUIDADAS | 489.983.792,97 | 19.055.466,42 | 509.039.259,39 |
| DESPESAS PAGAS | 446.114.945,85 | 19.055.466,42 | 465.170.412,27 |
| DESPESAS PAGAS RAP | 80.518,53 | - | 80.518,53 |

Fonte: RREO - SIAFE, 3º Bimestre de 2025

Já, tomando como base o relatório do SIOPE/MAVS, analisaremos as informações de despesas, conforme constam a seguir:

| **ORÇAMENTO** | **Despesas com Remuneração dos Profissionais da Educação Básica** | **Outras Despesas** | **TOTAL** |
| --- | --- | --- | --- |
| DOTAÇÃO ATUALIZADA | 1.010.887.165,00 | 39.112.835,00 | 1.050.000.000,00 |
| DESPESAS EMPENHADAS | 489.983.792,97 | 19.055.466,42 | 509.039.259,39 |
| DESPESAS LIQUIDADAS | 489.983.792,97 | 19.055.466,42 | 509.039.259,39 |
| DESPESAS PAGAS | 446.114.945,85 | 19.055.466,42 | 465.170.412,27 |
| DESPESAS PAGAS RAP | 80.518,53 | - | 80.518,53 |

Fonte: RREO - SIOPE, 3º Bimestre de 2025

Nota-se, de acordo com a tabela abaixo, que os valores totais lançados no SIOPE/MAVS correspondem aos valores do SIAFE.

| **FASE ORÇAMENTÁRIO** | **SIOPE (TOTAL)** | **SIAFE (TOTAL)** | **DIFERENÇA** |
| --- | --- | --- | --- |
| DOTAÇÃO ATUALIZADA | 1.050.000.000,00 | 1.050.000.000,00 | 0,00 |
| EMPENHO | 509.039.259,39 | 509.039.259,39 | 0,00 |
| LIQUIDAÇÃO | 509.039.259,39 | 509.039.259,39 | 0,00 |
| PAGAMENTOS | 465.170.412,27 | 465.170.412,27 | 0,00 |
| PAGAMENTOS RAP | 80.518,53 | 80.518,53 | 0,00 |

Assim como os valores totais, percebe-se a conformidade dos valores com despesas com remuneração dos profissionais da educação básica pública entre os relatórios, como demonstrado abaixo:

| **FASE ORÇAMENTÁRIO** | **SIOPE (Despesas com Remuneração dos Profissionais da Educação Básica)** | **SIAFE (Despesas com Remuneração dos Profissionais da Educação Básica)** | **DIFERENÇA** |
| --- | --- | --- | --- |
| DOTAÇÃO ATUALIZADA | 1.010.887.165,00 | 1.010.887.165,00 | 0,00 |
| EMPENHO | 489.983.792,97 | 489.983.792,97 | 0,00 |
| LIQUIDAÇÃO | 489.983.792,97 | 489.983.792,97 | 0,00 |
| PAGAMENTOS | 446.114.945,85 | 446.114.945,85 | 0,00 |
| PAGAMENTOS RAP | 80.518,53 | 80.518,53 | 0,00 |

Também é possível afirmar a conformidade dos valores para Outras Despesas, como demonstrado a seguir:

| **FASE ORÇAMENTÁRIO** | **SIOPE (TOTAL)** | **SIAFE (TOTAL)** | **DIFERENÇA** |
| --- | --- | --- | --- |
| DOTAÇÃO ATUALIZADA | 1.050.000.000,00 | 1.050.000.000,00 | 0,00 |
| EMPENHO | 509.039.259,39 | 509.039.259,39 | 0,00 |
| LIQUIDAÇÃO | 509.039.259,39 | 509.039.259,39 | 0,00 |
| PAGAMENTOS | 465.170.412,27 | 465.170.412,27 | 0,00 |
| PAGAMENTOS RAP | 80.518,53 | 80.518,53 | 0,00 |

## 2.1. Análise das Despesas

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), é um fundo especial destinado a financiar a educação básica pública no Brasil. Ele foi criado com o objetivo de promover a redistribuição dos recursos e garantir uma educação de qualidade em todo o país. Portanto, é de fundamental importância a fiscalização e análise das despesas para garantir uma educação de qualidade dentro do estado do Amapá.

Deve-se afirmar que originalmente, existem apenas estás 02 (Duas) categorias de despesas, as quais são, despesas com remuneração dos Profissionais da Educação Básica (referente ao mínimo de 70% de aplicabilidade dos recursos conforme legislação específica) e Outras Despesas (referente ao máximo de 30% de aplicabilidade dos recursos conforme legislação específica), mas, estas não estão vinculadas aos recursos de complementação da União.

Sabendo disso, logo abaixo, estão descritas as despesas registradas no SIOPE/MAVS pelas suas respectivas categorias, de acordo com o mencionado anteriormente:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DESPESAS DO FUNDEB** | **DESPESA**  **LIQUIDADA/EMPENHADA** | **%** |
| Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | 489.983.792,97 | 96,26 |
| Outras Despesas | 19.055.466,42 | 03,74 |
| **TOTAL** | 509.039.259,39 | **100** |

Fonte: RREO - SIOPE, 3º Bimestre de 2025

### 2.1.1. Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

As Despesas com Remuneração dos Profissionais da Educação Básica são um dos principais tipos de despesas que podem ser custeadas com recursos do Fundeb, gastos relacionados aos salários e benefícios dos profissionais que atuam na área da Educação Básica, como professores, diretores, coordenadores pedagógicos, auxiliares de educação, dentre outros.

Abaixo segue tabela detalhada destas despesas por nível de ensino, de acordo com as informações do SIOPE:

|  |  |
| --- | --- |
| **DESPESAS DO FUNDEB** | **DESPESA**  **LIQUIDADA/EMPENHADA** |
| **Remuneração dos Profissionais da Educação Básica** | **489.983.792,97** |
| Ensino Fundamental | 345.103.196.58 |
| Ensino Médio | 144.880.596,39 |

Fonte: RREO - SIOPE, 3º Bimestre de 2025

Aprofundando-se no nível de informações, também podemos ver estas despesas subdivididas por rubricas da folha de pagamento e pelas fases orçamentárias de empenho, liquidação, pagamentos do exercício e quitação de restos a pagar, conforme a tabela abaixo:

| **RUBRICAS DE DESPESAS COM REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA** | **DESPESAS EMPENHADAS** | **DESPESAS LIQUIDADAS** | **DESPESAS DO EXERCÍCIO PAGAS** | **DESPESAS PAGAS RAP** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 424.702.665,95 | 424.702.665,95 | 389.202.870.32 | 22.444,68 |
| 319013 - Obrigações Patronais | 317.358,92 | 317.358,92 | 266.792.42 | 58.073,85 |
| 319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 1.842.948,05 | 1.842.948,05 | 1.842.948,05 | - |
| 319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas | 14.838.275,78 | 14.838.275,78 | 14.838.275,78 | - |
| 319113 - Obrigações Patronais | 48.282.544,27 | 48.282.544,27 | 39.964.059,28 | - |
| **Total Geral** | **489.983.792,97** | **489.983.792,97** | **446.114.945,85** | **80.518,53** |

Fonte: RREO - SIAFE, 3º Bimestre de 2025

#### 2.1.1.1. SIOPE/MAVS/SIAFE vs SIGRH (Despesas com Remuneração dos Profissionais da Educação Básica)

Logo abaixo, podemos observar um resumo dos relatórios do SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SIGRH, onde a folha de pagamento é gerada e processada, contendo os valores totais de cada folha de pagamento (Normal, suplementares, férias, 13º, etc.) por mês, especificando seus valores individuais e os acumulados, além de, também, expor a quantidade de matrículas que foram remuneradas:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Competência** | **Folha** | **Tipo\_Folha** | **Registro** | **VALOR** | **QTD** | **TOTAL\_ACUMULADO** |
| 01-2025 | Férias | Normal | 01-2025 | 16.194.469,56 | 5.034 | 16.194.469,56 |
| 01-2025 | Mensal | Normal | 01-2025 | 66.836.307,40 | 7.449 | 83.030.776,96 |
| 02-2025 | Mensal | Normal | 02-2025 | 66.964.633,33 | 7.429 | 149.995.410,29 |
| 03-2025 | Mensal | Normal | 03-2025 | 66.585.622,40 | 7.413 | 216.581.032,69 |
| 04-2025 | Mensal | Normal | 04-2025 | 69.627.319,66 | 7.359 | 286.208.352,35 |
| 04-2025 | Mensal | Suplementar | 05-2025 | 86.939,79 | 170 | 286.295.292,14 |
| 05-2025 | Mensal | Normal | 05-2025 | 70.701.017,35 | 7.382 | 356.996.309,49 |
| 06-2025 | Adiantamento 13 | Normal | 06-2025 | 31.778.758,70 | 7.005 | 388.775.068,19 |
| 06-2025 | Mensal | Normal | 06-2025 | 71.998.604,14 | 7.399 | 460.773.672,33 |

Todavia, de acordo com os técnicos da secretaria, este relatório difere dos valores contábeis destacados dentro do SIOPE/MAVS/SIAFE, pois, apenas nos disponibiliza o valor bruto da folha de pagamento por servidor, cargo e lotação sem absorver os montantes de encargos patronais (AMPREV e INSS) e alguns ajustes (como por exemplo: faltas, anulações e/ou cancelamentos de proventos e descontos), sendo assim, é necessário realizar um cálculo para encontrar o valor correspondente. De acordo com o que foi dito, logo a seguir, constata-se o quadro de cálculo demonstrando o valor correspondente do SIOPE/MAVS/SIAFE com os relatórios do SIGRH:

|  |  |
| --- | --- |
| **DESCRIÇÃO** | **VALOR** |
| **(=) Despesa com Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Com Encargos Patronais SIOPE/MAVS/SIAFE (Empenho)** | 489.983.792,97 |
| (-) 319013 - Obrigações Patronais (Empenho) | 317.358,92 |
| (-) 319113 - Obrigações Patronais (Empenho) | 48.282.544,27 |
| **(=) Despesa com Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Sem Encargos Patronais SIOPE/MAVS/SIAFE (Empenho)** | **441.383.889,78** |
| (+) 339046 - Auxílio-Alimentação (Classificado como Outras Despesas, entretanto, faz parte da Folha de Pagamento) | 19.055.466,42 |
| **(=) Despesa Total com Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Sem Encargos Patronais SIOPE/MAVS/SIAFE (Empenho)** | **460.439.356,20** |
| (+) 5.1.1.0105.00 DESCONTOS POR FALTA, PUNICAO OU INDENIZACAO | 203.256,15 |
| (+) 6.3.0.0000.00 DESPESAS CORRENTES A ANULAR -13.374,19 | 131.059,98 |
| **(=) Despesa Total Ajustada com Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Sem Encargos Patronais SIOPE/MAVS/SIAFE (Empenho)** | **460.773.672,33** |

Verifica-se, conforme demonstrado no quadro comparativo, que os valores registrados no **SIOPE/MAVS/SIAFE**, referentes à folha de pagamento dos profissionais da educação básica pública estadual, correspondem integralmente aos valores apresentados nos relatórios do **SIGRH**.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SIOPE/MAVS/SIAFE** | **SIGRH** | **DIFERENÇA** |
| 460.773.672,33 | 460.773.672,33 | **0,00** |

### 2.1.2. Outras Despesas

Além da parcela de 70% recursos que devem ser destinadas a “Despesas com Remuneração dos Profissionais da Educação Básica", também podem ocorrer outras despesas tanto correntes quanto de capital, também, com o intuito de financiar o pleno desenvolvimento da educação básica para promover a qualidade da educação e a valorização dos profissionais da educação de acordo com os objetivos do FUNDEB.

Abaixo segue tabela detalhada destas despesas por nível de ensino, de acordo com as informações do SIOPE/MAVS:

|  |  |
| --- | --- |
| **DESPESAS DO FUNDEB** | **DESPESA**  **LIQUIDADA/EMPENHADA** |
| **Outras Despesas** | **19.055.466,42** |
| **Ensino Fundamental** | **13.338.826,49** |
| Corrente | 13.338.826,49 |
| Capital | 0,00 |
| **Ensino Médio** | **5.716.639.93** |
| Corrente | 5.716.639,93 |
| Capital | 0,00 |

Fonte: RREO - SIOPE, 3º Bimestre de 2025

Assumindo outro ângulo de visualização das informações, podemos ver estas despesas subdivididas por rubricas, conforme a tabela abaixo:

| **OUTRAS DESPESAS** | **DESPESAS EMPENHADAS** | **DESPESAS LIQUIDADAS** | **DESPESAS DO EXERCÍCIO PAGAS** | **DESPESAS PAGAS RAP** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 339046 - Auxílio-Alimentação | 19.055.466,42 | 19.055.466,42 | 19.055.466,42 | - |
| **Total Geral** | 19.055.466,42 | 19.055.466,42 | 19.055.466,42 | **-** |

Fonte: RREO - SIAFE, 3º Bimestre de 2025

Por mais, deve-se informar que os gastos desse item fazem parte da folha de pagamento, todavia, lançando em Outras Despesas por decisão interna da secretaria, estando em conformidade, não representando prejuízo legal.

## 2.2. Análise dos Restos a Pagar - RP e Despesas de Exercícios Anteriores - DEA

Os restos a pagar são despesas empenhadas pela administração pública, mas que ainda não foram pagas até o final do exercício financeiro. Em outras palavras, são compromissos financeiros assumidos pelo governo ou órgão público, por meio de empenho de recursos, mas que por alguma razão não foram quitados até o encerramento do período contábil.

Essas despesas podem ser de diversas naturezas, como contratos firmados, serviços prestados, obras realizadas, entre outros compromissos financeiros. Os restos a pagar são geralmente registrados no balanço patrimonial e representam uma obrigação futura a ser quitada pelo governo ou órgão público.

É importante que a administração pública gerencie adequadamente os restos a pagar para evitar problemas de déficit orçamentário e garantir a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Para tal, existe uma subdivisão com duas modalidades dessas despesas:

* Restos a pagar processadas: São despesas empenhadas, liquidadas e que aguardam apenas o pagamento. Nesse caso, todos os procedimentos necessários para a realização da despesa foram cumpridos, faltando apenas a liberação dos recursos financeiros.
* Restos a pagar não processados: São despesas empenhadas, mas que ainda não foram liquidadas. Nesse caso, os procedimentos para a efetivação da despesa ainda não foram finalizados, seja por falta de serviços prestados, bens entregues ou condições contratuais não cumpridas.

### 2.2.1. Restos a pagar - RP do exercício anterior

Agora, podemos observar os restos a pagar de exercícios anteriores, de acordo com os dados do SIOPE/MAVS abaixo:

| **RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE** | **SALDO INICIAL**  **(1)** | **RP LIQUIDADOS**  **(2)** | **RP PAGOS**  **(3)** | **RP CANCELADOS**  **(4)** | **SALDO FINAL**  **(1-(3+4))** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE | 161.878.202,17 | 219.671.453,97 | 31.829.140,89 | 0,00 | 130.049.061,28 |
| Executadas com Recursos de Impostos e  Transferências de Impostos | 158.456.620,72 | 217.915.803,93 | 31.748.622,36 | 0,00 | 126.707.998,36 |
| Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos | 3.421.581,45 | 1.755.650,04 | 80.518,53 | 0,00 | 3.341.062,92 |
| Executadas com Recursos do FUNDEB -Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: RREO - SIOPE, 3º Bimestre de 2025

Para confronto, constam os dados do SIAFE abaixo:

| ORÇAMENTO | DESPESAS COM REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | OUTRAS DESPESAS | TOTAL |
| --- | --- | --- | --- |
| DESPESAS PAGAS RAP | 80.518,53 | 0,00 | 80.518,53 |

Fonte: RREO - SIAFE, 3º Bimestre de 2025

De acordo com os dados apresentados, pode-se dizer que não houve divergência entre o relatório do SIOPE/MAVS e o relatório do SIAFE, ao que se trata de Restos a Pagar.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SIOPE** | **SIAFE** | **DIFERENÇA** |
| 80.518,53 | 80.518,53 | 0,00 |

Diferente das Despesas de Exercício Anteriores - DEA, os débitos inscritos como Restos a Pagar - RP, em observância ao regime de competência e nos termos da legislação vigente, podem ser custeados com recursos do Fundeb, uma vez que considera o exercício Financeiro do empenho. Em regra, os recursos dos Fundos, inclusive eventual complementação da União, devem ser distribuídos e utilizados no mesmo ano em que computados. Porém, excepcionalmente é possível a utilização de até 10% dos recursos do Fundeb nos primeiros 4 meses do ano seguinte, mediante abertura de crédito adicional.

### 2.2.3. Restos a pagar - RP do exercício vigente

A tabela abaixo, conta como item informativo, mas, deve-se lembrar que ocorreram lançamentos em ajustes extraorçamentários positivos e negativos dentro do SIOPE de despesas não regularizadas, ou não lançadas dentro do prazo de fechamento do exercício pela contabilidade do Estado, o que posterga sua regularização para o próximo exercício, de acordo com a justificativa dos técnicos da secretaria, que por sua vez, pode influenciar estes valores.

| **RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO** | **DESPESAS COM REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA** | **OUTRAS DESPESAS** | **TOTAL** |
| --- | --- | --- | --- |
| PROCESSADOS | 43.868.847,12 | - | 43.868.847,12 |
| NÃO PROCESSADOS | - | - | - |
| **TOTAL** | **43.868.847,12** | **-** | **43.868.847,12** |

Fonte: RREO - SIAFE, 3º Bimestre de 2025

# ANÁLISE DE CONFORMIDADE

Os recursos do Fundeb devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal (os Municípios devem utilizar recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental; e, os Estados, no ensino fundamental e médio).

O mínimo de 70% (setenta por cento) desses recursos (excluídos aqueles relativos à complementação da União – VAAR), devem ser destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. A fração restante (de no máximo 30%), pode ser aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, assim consideradas aquelas dispostas no art. 70 da LDB.

Deve-se observar, ainda, que o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT deve ser aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital. Ou seja, deve ser utilizado em despesas relacionadas com aquisição de máquinas, equipamentos, realização de novas obras, aquisição de participações acionárias de empresas, aquisição de imóveis, concessão de empréstimos para investimento. Normalmente, despesas de capital concorrem para a formação de um bem de capital, assim como para a expansão das atividades do órgão. Além disso, vale destacar que 50% (cinquenta por cento) dos valores totais da complementação-VAAT deverão ser destinados ao financiamento da educação infantil.

Uma vez observados esses aspectos, não há impedimento para que se utilize o restante dos recursos do Fundeb integralmente na remuneração dos profissionais da educação básica pública em efetivo exercício.

A seguir, podemos visualizar o quadro de Limites Obrigatórios do FUNDEB constante no demonstrativo do SIOPE/MAVS do respectivo exercício em análise:

| **LIMITES OBRIGATÓRIOS DO FUNDEB** | **VALOR (R$)** | **%** |
| --- | --- | --- |
| 1. **Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica** |  |  |
| 1.1. Exigido (70% excluídos complementações da união - VAAR) | 406.436.875,52 |  |
| 1.2. Aplicado após deduções (Despesas Liquidadas) | 489.983.792,97 | 84,39 |
|  |  |  |
| 1. **Máximo de 30% - Outras Despesas** |  |  |
| 2.1. Exigido (30% excluídos complementações da união - VAAR) | 174.187.232,36 |  |
| 2.2. Aplicado após deduções (Despesas Liquidadas) | 19.055.466,42 | 3,28 |
|  |  |  |
| 1. **Proporção de 50% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Educação Infantil (EXCLUSIVO DF)** |  |  |
|  |  |  |
| 1. **Mínimo de 15% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Despesas de Capital** |  |  |
| 4.1. Exigido (15%) | - |  |
| 4.2. Aplicado após deduções (Empenho) | - |  |
|  |  |  |
| 1. **Máximo de 10% - Receitas do Fundeb não Aplicadas no Exercício** |  |  |
| 5.1. Exigido (10% do total de receitas registradas no SIOPE) | 58.211.933,98 |  |
| 5.2. Não aplicado após ajustes | 73.080.080,44 | 12,55 |

Fonte: DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - SIOPE 3º Bimestre de 2025

Antes de abordar cada limite obrigatório, deve-se destacar que as observações mencionadas neste relatório podem impactar nos valores e na referida análise em questão.

## 3.1. Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

De acordo com o FNDE, para efeito da utilização dos 70% (setenta por cento) do Fundeb, a remuneração é constituída pelo somatório de todos os pagamentos devidos (salário ou vencimento, 13º salário, 13º salário proporcional, 1/3 de adicional de férias, férias vencidas, proporcionais ou antecipadas, gratificações, horas extras, aviso prévio, gratificações ou retribuições pelo exercício de cargos ou função de direção ou chefia, salário-família, etc.) ao profissional da educação básica, e dos encargos sociais (Previdência e FGTS) devidos pelo empregador, correspondentes à remuneração paga com esses recursos aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, independentemente do valor pago, da data, da frequência e da forma de pagamento (crédito em conta bancária, cheque nominativo ou em espécie, mediante recibo), da vigência da contratação (permanente ou temporária, inclusive para fins de substituição eventual de profissionais que se encontrem, legal e temporariamente afastados), do regime ou vínculo de emprego (celetista ou estatutário), observada sempre a legislação federal que trata da matéria e as legislações estadual e municipal, particularmente o respectivo Plano de Carreira e Remuneração desses profissionais.

De acordo com a alteração trazida pelo art. 1º da Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, no qual alterou o inciso II do parágrafo único do art. 26, da Lei Federal nº 14.113/2020, são considerados profissionais da educação básica:

“II – Profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;”

E, ainda, a alteração trazida pelo art. 1º da Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 acrescentou o Art. 26-A, com a seguinte redação: “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não vinculada aos profissionais da educação referidos no inciso II do § 1º do art. 26 desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no caput do art. 27 desta Lei.”

De acordo com a alteração trazida pelo art. 1º da Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, no qual acrescentou o §2º no art. 26, da Lei Federal nº 14.113/2020, os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial.

Logo, A partir do quadro de limites obrigatórios demonstrado anteriormente, observa-se que os indicadores se posicionam dentro das diretrizes legais. Sem considerar as pontuações feitas neste relatório, a Secretaria de Educação, até o momento, atingiu o objetivo mínimo de 70% (com cerca de 84,39%) aplicável com Remuneração dos Profissionais da Educação Básica acumulada no período. Isto, sem considerar o valor de contribuição da união e os recursos advindos do exercício anterior.

### 3.1.1. Análise técnica dos Cargos

Aprofundando-se na análise dos valores relativos à remuneração dos profissionais da educação básica pública do estado, conforme os relatórios do SIGRH, podemos visualizar, em seguida, os montantes financeiros repassados a cada cargos ao decorrer do período:

| **CARGOS** | **MEDIANA DE MATRÍCULAS MENSAL** | **MÉDIA DE MATRÍCULAS MENSAL** | **VALOR (R$)** |
| --- | --- | --- | --- |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 80 | 91 | 3.116.974,08 |
| AUXILIAR EDUCACIONAL | 104 | 118 | 3.182.436,62 |
| CUIDADOR | 232 | 270 | 5.305.327,10 |
| DIRETOR | 292 | 342 | 14.645.011,04 |
| ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO | 55 | 71 | 3.218.959,29 |
| GERENTE | 1 | 1 | 57.094,89 |
| GRATIFICAÇÃO DESTINO | - | 1 | 4.132,35 |
| INSTRUTOR | 6 | 8 | 287.569,80 |
| INTERPRETE DE LIBRAS | 7 | 8 | 216.726,40 |
| PEDAGOGO | 453 | 568 | 24.704.065,80 |
| PRESIDÊNCIA | - | 0 | 23.468,68 |
| PROFESSOR(A) | 5.705 | 7.420 | 381.802.471,51 |
| RESPONSÁVEL | 2 | 2 | 30.588,58 |
| SECRETARIO ESCOLAR | 156 | 180 | 8.344.824,91 |
| SEM DESCRIÇÃO | 343 | 361 | 15.834.021,28 |
| TOTAL | 7.479 | 9.440 | 460.773.672,33 |

Vale salientar que, devido a imensa quantidade de cargos únicos constantes nos relatórios do SIGRH, fora necessário categorizá-los de forma a resumir os dados até alcançar a tabela acima. A partir disso, fez-se uma análise de conformidade relativo aos cargos que foram remunerados com a parcela mínima de 70% dos recursos do Fundeb com despesas de Remuneração do Profissionais da Educação Básica Pública do Estado.

Resumidamente, notaram-se cargos que geram dúvidas quanto à sua conformidade, os quais são:

* GERENTE
* PRESIDÊNCIA
* GRATIFICAÇÃO DESTINO
* RESONSÁVEL
* SEM DESCRIÇÃO: De acordo com as explicações dos técnicos da secretária de educação, os cargos sem descrições são referentes às matrículas desativadas ou desligadas de servidores, cujo sistema SIGRH as deixa sem descrição.

### 3.1.2. Análise técnica de Lotações

Alternando o foco da análise para as lotações dos servidores, podemos avaliar os montantes financeiros repassados por lotação do período, de acordo com a tabela abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **LOTAÇÃO** | **MEDIANA DE MATRÍCULAS MENSAL** | **MÉDIA DE MATRÍCULAS MENSAL** | **VALOR (R$)** |
| CENTROS EDUCACIONAIS | 431 | 550 | 27.999.366 |
| CONSELHOS | 3 | 3 | 102.549 |
| COORDENADORIAS | 1 | 2 | 37.288 |
| NUCLEOS | 3 | 8 | 266.867 |
| POLO UNIVERSITARIO EQUADOR- MACAPA | - | 0 | 11.027 |
| SECRETARIA | 2 | 3 | 154.880 |
| SEM DESCRIÇÃO | 339 | 333 | 15.747.081 |
| UNIDADE DE CONTROLE DE LOTACAO E MOVIMENTACAO - CEDIDOS | 1 | 1 | 17.705 |
| UNIDADE DE CONTROLE DE LOTACAO E MOVIMENTACAO - DISPOSICAO | 5 | 5 | 200.626 |
| UNIDADE DE CONTROLE DE LOTACAO E MOVIMENTACAO - TEMPORARIO | 5 | 6 | 278.993 |
| UNIDADE ESCOLAR | 6.470 | 8.199 | 398.262.780 |
| UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL - REGIME DE COLABORAÇÃO | 237 | 309 | 16.305.808 |
| UNIDADE ESCOLAR SEM REGULARIZAÇÃO | 17 | 21 | 1.258.609 |
| UNIDADE SECRETARIA | 2 | 3 | 130.093 |
| TOTAL | 7.479 | 9.440 | 460.773.672 |

Vale salientar aqui também que, devido a imensa quantidade de lotações únicas constantes nos relatórios do SIGRH, fora necessário categorizá-las de forma a resumir a tabela acima. A partir disso, fez-se uma análise de conformidade relativo aos cargos que foram remunerados com a parcela mínima de 70% dos recursos do Fundeb com despesas de Remuneração do Profissionais da Educação Básica Pública do Estado.

Resumidamente, notaram-se lotações que, também, geram dúvidas quanto à sua conformidade, as quais são:

* CENTRO EDUCACIONAIS: Estes geram dúvidas quanto a oferta de educação básica pública (Voltadas ao ensino infantil, fundamental, médio).
* CONSELHOS: Estes não aparentam ser escolas ou afins, sendo assim, geram dúvidas quanto a oferta de educação básica pública (Voltadas ao ensino infantil, fundamental, médio).
* COORDENADORIAS: Estes não aparentam ser escolas ou afins, sendo assim, geram dúvidas quanto a oferta de educação básica pública (Voltadas ao ensino infantil, fundamental, médio).
* NUCLEOS: Estes não aparentam ser escolas ou afins, sendo assim, geram dúvidas quanto a oferta de educação básica pública (Voltadas ao ensino infantil, fundamental, médio).
* POLO UNIVERSITARIO EQUADOR- MACAPA: Estes não aparentam ser escolas ou afins, sendo assim, geram dúvidas quanto a oferta de educação básica pública (Voltadas ao ensino infantil, fundamental, médio).
* SECRETARIA: Estes não aparentam ser escolas ou afins, sendo assim, geram dúvidas quanto a oferta de educação básica pública (Voltadas ao ensino infantil, fundamental, médio).
* SEM DESCRIÇÃO: De acordo com as explicações dos técnicos da secretária de educação, As lotações sem descrições são referentes às matrículas desativadas ou desligadas de servidores, cujo sistema SIGRH as deixa sem descrição.
* UNIDADE DE CONTROLE DE LOTACAO E MOVIMENTACAO – CEDIDOS: Estes não aparentam ser escolas ou afins, podendo estar atuando em órgãos paralelos a educação básica pública, sendo assim, geram dúvidas quanto a oferta de educação básica pública (Voltadas ao ensino infantil, fundamental, médio).
* UNIDADE DE CONTROLE DE LOTACAO E MOVIMENTACAO – DISPOSICAO: Estes não aparentam ser escolas ou afins, podendo estar atuando em órgãos paralelos a educação básica pública, sendo assim, geram dúvidas quanto a oferta de educação básica pública (Voltadas ao ensino infantil, fundamental, médio).
* UNIDADE DE CONTROLE DE LOTACAO E MOVIMENTACAO – TEMPORARIO: Estes não aparentam ser escolas ou afins, podendo estar atuando em órgãos paralelos a educação básica pública, sendo assim, geram dúvidas quanto a oferta de educação básica pública (Voltadas ao ensino infantil, fundamental, médio).
* UNIDADE SECRETARIA: Estes não aparentam ser escolas ou afins, sendo assim, geram dúvidas quanto a oferta de educação básica pública (Voltadas ao ensino infantil, fundamental, médio).

Todavia, há servidores com lotação distintas as unidades escolares ou afins, podendo, então, haver desvios quanto ao objetivo do fundo em prol do desenvolvimento das atividades de educação básica pública do estado. Contudo, deve-se ater a atenção aos servidores lotados no POLO UNIVERSITARIO EQUADOR- MACAPA, por aparentar total desvio de finalidade aos objetivos do fundo.

## 3.2. Máximo de 30% - Outras despesas

Conforme diz o FNDE, deduzida a remuneração dos profissionais da educação em efetivo exercício, o restante (correspondente ao máximo de 30% dos recursos do Fundeb) poderá ser utilizado na cobertura das demais despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, previstas no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal (os Municípios devem utilizar recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental, os Estados no ensino fundamental e médio e o Distrito Federal na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio).

Ações de manutenção e desenvolvimento de ensino são ações voltadas à consecução dos objetivos das instituições educacionais de todos os níveis. Inserem-se no rol destas ações, despesas relacionadas à aquisição, manutenção e funcionamento das instalações e equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, aquisição de material didático, transporte escolar, entre outros. Ao estabelecer quais despesas podem ser consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), pressupõe que o sistema coloque o foco da educação na escola e no aluno. Daí a necessidade de vinculação necessária dos recursos aos objetivos básicos da instituição educacional.

Em relação aos recursos do Fundeb, todas estas despesas devem estar vinculadas à educação básica. O art. 70 da LDB enumera as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE):

1. Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais

da educação:

* Habilitação de professores leigos;
* Capacitação dos profissionais da educação (magistério e outros servidores em exercício na educação básica pública), por meio de programas de formação continuada;

1. Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino:

* Aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para construção de prédios, destinados a escolas ou órgãos do sistema de ensino;
* Ampliação, conclusão e construção de prédios, poços, muros e quadras de esportes nas escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino;
* Aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema da educação básica pública (carteiras e cadeiras, mesas, armários, mimeógrafos, retroprojetores, computadores, televisores, antenas etc.);
* Manutenção dos equipamentos existentes (máquinas, móveis, equipamentos eletroeletrônicos etc.), seja mediante aquisição de produtos (tintas, graxas, óleos, baterias etc.), ou de serviços (reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões etc.), necessários ao funcionamento desses;
* Reforma, total ou parcial, de instalações físicas (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades etc.) no sistema da educação básica.

1. Uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino básico público:

* Aluguel de imóveis e equipamentos;
* Manutenção de bens e equipamentos;
* Conservação das instalações físicas do sistema de ensino prioritário dos respectivos entes federados;
* Despesas com serviços de energia elétrica, água e esgoto, serviços de comunicação etc.

1. Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino básico público:

* Levantamentos estatísticos (relacionados ao sistema de ensino), objetivando o aprimoramento da qualidade e à expansão do atendimento no ensino prioritário dos respectivos entes federados;
* Organização de banco de dados, realização de estudos e pesquisas que visem a elaboração de programas, planos e projetos voltados ao ensino prioritário dos respectivos entes federados.

1. Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino básico público:

* Despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação, dentre as quais: serviços (de vigilância, de limpeza e conservação etc.) e aquisição do material de consumo utilizado nas escolas e demais órgãos do sistema de ensino (papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, gizes, cartolinas, água, produtos de higiene e limpeza, tintas etc.).

1. Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas:

* Ainda que na LDB esteja prevista esta despesa (ocorrência comum no ensino superior) ela não poderá ser realizada com recursos do Fundeb, cuja vinculação é exclusiva à educação básica pública.

1. Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar:

* Aquisição de materiais didático-escolares diversos, destinados a apoiar o trabalho pedagógico na escola (material desportivo utilizado nas aulas de educação física, acervo da biblioteca da escola – livros, atlas, dicionários, periódicos etc. – lápis, borrachas, canetas, cadernos, cartolinas, colas etc.);
* Aquisição de veículos escolares apropriados ao transporte de alunos da educação básica pública da zona rural, devidamente equipados e identificados como de uso específico nesse tipo de transporte, em observância ao disposto no Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503, de 23/09/97). Os tipos de veículos destinados ao transporte de alunos, desde que apropriados ao transporte de pessoas, devem: reunir adequadas condições de utilização, estar licenciados pelos competentes órgãos encarregados da fiscalização e dispor de todos os equipamentos obrigatórios, principalmente no que tange aos itens de segurança. Podem ser adotados modelos e marcas diferenciadas de veículos, em função da quantidade de pessoas a serem transportadas, das condições das vias de tráfego, dentre outras, podendo, inclusive, veículos de transporte hidroviário.
  + Conforme disposto na Resolução/FNDE nº 45, de 20/11/2013, art. 4º, os veículos escolares poderão ser utilizados também para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos estados, Distrito Federal e Municípios, desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico.

1. Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos itens acima:

* Quitação de empréstimos (principal e encargos) destinados a investimentos em educação (financiamento para construção de escola, por exemplo).

Logo, a partir do quadro de limites obrigatórios demonstrado, observa-se que os indicadores se encontram dentro do padrão da meta legal de distribuição dos recursos, conforme dito anteriormente. Sem levar em consideração as pontuações feitas neste relatório, a Secretaria de Educação, até o momento, não extrapolou o máximo de 30% (atingindo cerca de 10,94%) aplicável com “outras despesas” acumuladas no período. Isto, sem considerar o valor de contribuição da união e os recursos advindos do exercício anterior.

### 3.2.1. Auxílio-Alimentação

Dentre as rubricas de despesas encontra-se “Auxílio alimentação”, está despesa associada diretamente às despesas com remuneração dos profissionais da educação básica, no entanto, foi classificada como outras despesas. Logo, não foram encontradas irregularidade na sua utilização.

### 3.2.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Conclusivamente, não foram registrados gastos com despesas relativas a Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## 3.3. Mínimo de 15% - Complementação da União (VAAT) - Despesa de Capital

Como não houve complementação da União - VAAT, não há o que se falar sobre a obrigatoriedade de se aplicar no mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos em despesas de capital e a 50% à educação infantil.

## 3.4. Máximo de 10% - Receitas do FUNDEB Não Aplicadas no Exercício

A partir do quadro de limites obrigatórios demonstrado, observa-se que os indicadores se encontram acima do padrão da meta legal de distribuição dos recursos. Sem levar em consideração as pontuações feitas neste relatório, a Secretaria de Educação, até o momento, extrapolou o máximo de 10% (atingindo cerca de 12,55%) das receitas totais do fundo não aplicadas no exercício. Entretanto, vale salientar que este indicador se refere a recursos não aplicados até o final do exercício em análise, ou seja, até o 6º bimestre, logo, no momento, se trata de um item meramente informativo para acompanhamento.

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante ressaltar que esta análise técnica apresentada serve apenas como uma ferramenta de apoio para a tomada de decisão do colegiado competente, mas não deve ser considerada vinculativa. Ou seja, o colegiado deve levar em conta outras informações relevantes e tomar a decisão final com base em seus próprios julgamentos e critérios.

Ao longo do 3º Bimestre de 2025, a análise executada pelo CACS FUNDEB/AP demonstrou que os registros financeiros do SIOPE/MAVS e dos extratos bancários se encontram alinhados, entretanto, apresentando diferenças não significativas de R$ 0,01 ou 0,02 de disponibilidade financeira (Saldo inicial e final) e saídas de recursos, todavia, alguns dos valores de pagamentos foram registrados como ajustes positivos e negativos, dentro do SIOPE, que, conforme justificativa da secretaria, tratam-se, para os valores positivos, de despesas regularizadas na competência, mas não pagas e, para os negativos, de despesas não regularizadas na competência, mas pagas.

Contudo, de acordo com os dados da conciliação bancária, as despesas pagas são quase que integralmente oriundas da folha de pagamento, com exceção de um pagamento significativo de despesas com tarifas bancárias, que, por sua vez, não podem ser cobradas das contas vinculadas do fundo, pois, a legislação vigente proíbe expressamente essa prática, garantindo que os recursos destinados sejam integralmente utilizados ao desenvolvimento da educação básica pública.

Adentrando nos aspectos contábeis, constatou-se que os registros contábeis do SIOPE/MAVS, SIAFE e do SIGRH se encontram alinhados, não apresentando diferenças contábeis e/ou orçamentárias relativas as categorias de despesas do Fundeb (remuneração dos profissionais da educação básica pública, outras despesas e restos a pagar).

Quanto à aplicabilidade dos recursos do FUNDEB, observou-se que o indicador mínimo obrigatório de 70% destinado à remuneração dos profissionais da educação básica foi amplamente atendido, alcançando aproximadamente 84,39% dos recursos disponíveis, evidenciando o compromisso do Estado do Amapá com a valorização do corpo docente. Por sua vez, a categoria "outras despesas" manteve-se em níveis regulares ao teto de 30%, correspondendo a apenas 3,28% do total, demonstrando uma certa priorização dos gastos com pessoal, uma vez que, o que a integra, também, são gastos com folha de pagamento, mais especificadamente, com auxílio alimentação, entretanto, classificado como outras despesas pelos técnicos da secretaria.

Além do que foi mencionado, foram identificados indícios de inconformidades nos registros de cargos e lotação de servidores, pois, há servidores com cargo de informações dúbias ou conflitantes com a legislação vigente ou lotação distintas as unidades escolares ou afins, podendo, então, haver desvios quanto ao objetivo do fundo em prol do desenvolvimento das atividades de educação básica pública do estado. Esses apontamentos sugerem a necessidade de revisão cadastral e alinhamento de dados para garantir a correta alocação de pessoal e evitar possíveis irregularidades. Vale ressaltar que houve pagamentos para servidores lotados em POLO UNIVERSITARIO EQUADOR- MACAPA, esta lotação aparenta estar em completamente em desvio de finalidade aos objetivos do fundo, devendo ser exigidos mais detalhes.

Destaca-se, também, o excedente do limite de 10% para receitas não aplicadas no exercício, com cerca de 12,55%, que, embora ainda sujeito à regularização nos próximos bimestres, merece atenção do colegiado, pois, reflete a eficiência da alocação dos recursos. É recomendável acompanhar de perto a evolução desse saldo e adotar medidas para reduzir gradualmente o volume de não aplicabilidade desse recurso para que respeite o limite legal.

Vale lembrar que a análise considera os dados acumulados do ano até o bimestre em questão, ou seja, pode ser que algumas das observações ou críticas apontadas já terem sido sanadas após o encerramento do período analisado.

Diante do exposto, conclui-se que, apesar da consistência financeira e contábil verificada, há pontos de atenção supracitados. Recomenda-se ao CACS FUNDEB/AP que, ao deliberar sobre a aprovação das contas deste bimestre, leve em consideração tanto os resultados favoráveis quanto as observações pendentes, orientando o SEED/AP a implementar ações corretivas e preventivas que fortaleçam ainda mais a governança dos recursos públicos destinados à educação básica no Estado do Amapá.